

RESPOSTA AO RECURSO
EDITAL DE BOLSISTA Nº 023/2020

1. Introdução

Trata-se das respostas ao recurso interposto pelo candidato: **Edgar Reyes Júnior**, datado de 11 de março de 2021, em face da convocação de entrevista publicada no âmbito do Edital 023/2021.

2. Recurso

O candidato **Edgar Reyes Júnior** alega em suas razões que:

“Com base no item 3.2 do edital fica subentendido o cumprimento dos requisitos obrigatórios, uma vez que a convocação pressupõe o atendimento dos referidos quesitos, uma vez que os referidos candidatos não foram eliminados.

Ocorre que da análise dos Curriculum Lattes dos candidatos, todos atualizados nos últimos 30 dias, observa-se:

- *O candidato Bruno Luigi Macchiavello Espinoza tem graduação em Engenharia Eletrônica.*
- *O candidato Kleber aparecido da Silva tem graduação em Letras.*

Observa-se ainda que ambos têm vínculo com a Universidade de Brasília, uma vez que são professores efetivos.

Considerando, porém que os cursos de Direto e Administração são da área de Ciências Sociais Aplicadas, e tanto a Engenharia Eletrônica, como a Licenciatura em Letras são de outras áreas, respectivamente Ciências exatas e Ciências humanas, as mesmas não podem ser consideradas correlatas àquelas exigidas na edital.

Esta constatação fere portanto requisito obrigatório do edital.

Observa-se ainda que:

- O candidato Eduardo Luis Lafetá de Oliveira é Mestre em administração e Coordenador do Ministério do Desenvolvimento Regional e segundo o Lattes nenhuma vinculação atual com a UnB.*
- Os candidatos Aloisio Viveiros Camargo Clodovil Fernandes Siqueira são servidores da Agência Espacial Brasileira e aluno do segundo semestre do mestrado profissional em andamento em Economia.*

Seus vínculos, portanto são com outros órgãos da Administração Pública, que não a universidade de Brasília, o que da mesma forma fere requisito obrigatório do edital.”.

3. Análise do Recurso

Candidatos **Bruno Luigi Macchiavello Espinoza** e **Kleber Aparecido da Silva**

Conforme o item 1.1.5.1 do referido edital, faz-se necessária a comprovação da nacionalidade, do grau de escolaridade e do vínculo ativo com a UnB, mediante as comprovações elencadas no próprio item, conforme abaixo:

1.1.5.1 Requisitos obrigatórios: Os candidatos às vagas de Pesquisador A deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios, listados no quadro abaixo;

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO CURRICULAR – PESQUISADOR PD&I A		
Requisitos obrigatórios		
a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de estudante ou permanente;	REQUISITOS PONTUÁVEIS	NÃO
b) Ter vínculo ativo com a UnB e ser graduado em curso de Direto, Administração ou área correlata.		

Logo, conforme o item acima, era obrigatório o encaminhamento da declaração de escolaridade ou diploma especificamente nos cursos de Direito, Administração ou área correlata, sendo elas, área de Ciências Sociais Aplicadas, para que os candidatos pudessem ser classificados na fase dos requisitos obrigatórios. O que não ocorreu, tendo em vista que, de acordo com os documentos comprobatórios necessários encaminhados pelos candidatos no ato da inscrição, não possuem graduação em nenhuma das áreas solicitadas pelo Edital supracitado.

Candidatos **Eduardo Luis Lafetá de Oliveira, Aloisio Viveiros Camargo e Clodovil Fernandes Siqueira**

Conforme o item 1.1.5.1 do referido edital, faz-se necessária a comprovação da nacionalidade, do grau de escolaridade e do vínculo ativo com a UnB, mediante as comprovações elencadas no próprio item, conforme abaixo:

1.1.5.1 Requisitos obrigatórios: Os candidatos às vagas de Pesquisador A deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios, listados no quadro abaixo;

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO CURRICULAR – PESQUISADOR PD&I A		
Requisitos obrigatórios		
a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de estudante ou permanente;	REQUISITOS PONTUÁVEIS	NÃO
b) Ter vínculo ativo com a UnB e ser graduado em curso de Direito, Administração ou área correlata.		

Logo, conforme o item acima, era obrigatório o encaminhamento da declaração de escolaridade ou diploma, para que os candidatos pudessem ser classificados na fase dos requisitos obrigatórios. O que ocorreu, tendo em vista que os candidatos encaminharam todos os documentos comprobatórios necessários no ato da inscrição.

4. Conclusão

Pelos fatos e fundamentos apresentados, o pedido de recurso apresentado pelo candidato **Edgar Reyes Júnior** foi parcialmente DEFERIDO.

Após a reavaliação dos requisitos obrigatórios dos candidatos **Bruno Luigi Macchiavello Espinoza** e **Kleber Aparecido da Silva**, o pedido de recurso foi julgado procedente, pois de fato após analisado a documentação os candidatos não cumpriam ao requisito obrigatório do Edital. Sendo assim, os candidatos estão eliminados do processo seletivo.

Após a reavaliação dos requisitos obrigatórios dos candidatos **Eduardo Luis Lafetá de Oliveira**, **Aloisio Viveiros Camargo** e **Clodovil Fernandes Siqueira**, o pedido de recurso foi julgado improcedente, conforme documentação apresentada pelos mesmo que comprovam o requisito obrigatório apresentado pelo Edital.

Brasília, 15 de março de 2021.


Patrícia Magalhães Borges
Gestão de Pessoas